DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXVI | Edição nº 822



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.971, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol do Espaço de Esportes e Lazer Colina, no Município de Cabreúva/SP, em homenagem a Antônio Aparecido Bueno, o 'Tonhão da Grama', e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a notável trajetória de vida de Antônio Aparecido Bueno, carinhosamente conhecido por toda a comunidade como "Tonhão da Grama", que dedicou sua existência à cidade de Cabreúva, onde nasceu, cresceu e cultivou raízes profundas em diversos de seus bairros, incluindo o Caí, Bananal, Bonfim e a Fazenda Pinhal, testemunhando e contribuindo ativamente para o desenvolvimento social e humano destas localidades ao longo de seus sessenta e nove anos de vida;

CONSIDERANDO que "Tonhão da Grama" sempre se destacou como um pai e marido exemplar, cuja conduta pautada pela generosidade e presteza o tornou uma figura muito querida e respeitada por todos que tiveram a oportunidade de com ele conviver, manifestando, em todas as ocasiões, um espírito verdadeiramente solícito em auxiliar nas necessidades alheias, sem jamais medir esforços para estender a mão e oferecer suporte, forjando uma reputação de altruísmo que transcendeu os laços familiares e alcançou a vasta rede de amigos e conhecidos na cidade;

CONSIDERANDO, outrossim, a personalidade marcante de Antônio Aparecido Bueno, que irradiava alegria e bom humor por onde passava, transformando cada encontro em uma verdadeira celebração, sendo impossível recordar de sua presença sem evocar seu sorriso constante, suas palavras de conforto ou encorajamento, e seus abraços acolhedores, características que o tornaram um verdadeiro catalisador de momentos felizes e de união na comunidade, independentemente das circunstâncias, pois para ele, o tempo ruim não existia quando se tratava de cultivar a alegria e a boa convivência;

CONSIDERANDO, ademais, a íntima e indissociável ligação de "Tonhão da Grama" com o Espaço de Esportes e Lazer Colina, especialmente com o campo de futebol, local onde sua presença era presença cativa e aguardada nos finais de semana, não apenas para as animadas partidas de futebol entre amigos, mas também para longas e agradáveis prosas, repletas de sorrisos e camaradagem, e para demonstrar sua excepcional habilidade em outras modalidades esportivas, como a malha e a bocha, nas quais era igualmente um jogador exímio, consolidando o espaço como um verdadeiro palco de suas paixões e de sua interação social;

CONSIDERANDO que a proposição de nomear o Campo de Futebol do Espaço de Esportes e Lazer Colina em homenagem a Antônio Aparecido Bueno é uma iniciativa emanada diretamente do desejo de seus amigos, que buscam perpetuar a memória de alguém que deixou um legado de valores dignos de serem imitados, e cuja lembrança é constantemente revivida nas rodas de conversa, onde sua figura é sempre evocada com carinho e admiração, servindo como inspiração para as novas gerações;

CONSIDERANDO que esta justa homenagem não apenas reconhece a contribuição inestimável de Antônio Aparecido Bueno para o fortalecimento dos laços comunitários e para o estímulo ao esporte e ao lazer em Cabreúva, mas também representa uma honra imensurável para sua família, que teve a dádiva e o privilégio de conviver, durante longos sessenta e nove anos, com um ser humano de alma iluminada, nascido em 18 de outubro de 1949 e que, após uma vida plena e significativa, veio a falecer em 2018 em decorrência de câncer de próstata, estando seu repouso final no Cemitério de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a denominação de um espaço público com o nome de um cidadão que tanto engrandeceu sua comunidade é um ato de reconhecimento do Poder Público municipal, que visa a preservar a história local e a inspirar as futuras gerações a seguirem exemplos de dedicação, bondade e amor ao próximo, assegurando que o nome de "Tonhão da Grama" não apenas ficará eternizado no Campo do Colina, mas, sobretudo, nos corações de todos aqueles que o amam e o recordam com profunda gratidão e respeito;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado "Antônio Aparecido Bueno (Tonhão da Grama)" o Campo de Futebol integrante do Espaço de Esportes e Lazer Colina, situado neste Município de Cabreúva/SP.

Art. 2º. O nome atribuído pelo presente Decreto deverá constar em placa ou outro elemento identificador permanente afixado no referido Campo de Futebol do Espaço de Esportes e Lazer Colina, garantindo a devida visibilidade e o perene reconhecimento ao homenageado perante a comunidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de fevereiro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de fevereiro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....

DECRETO Nº 1.972, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a inauguração e denominação do Campo de Malha do Espaço de Esportes e Lazer Colina, no Município de Cabreúva/SP, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o compromisso inabalável da administração municipal com a promoção da qualidade de vida, do bem-estar social e do fomento às práticas esportivas e de lazer para toda a população de Cabreúva, reconhecendo o valor intrínseco que espaços públicos multifuncionais possuem na construção de uma comunidade mais saudável, integrada e vibrante;

CONSIDERANDO que a inauguração de um novo campo de malha no Espaço de Esportes e Lazer Colina representa um marco significativo na expansão das opções de divertimento e congregação cívica, oferecendo à população um ambiente planejado e moderno para o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento de laços de amizade e a criação de memórias duradouras, contribuindo decisivamente para a revitalização e apropriação do espaço público pelos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de perpetuar a memória e homenagear figuras proeminentes que, por sua conduta de vida, dedicação à comunidade e paixão por valores que engrandecem o espírito cívico e social, deixaram um legado indelével no coração e na história do Município de Cabreúva, inspirando as futuras gerações a buscarem o engajamento e a contribuição ativa para o progresso coletivo;

CONSIDERANDO que José Roberto Cândido, carinhosamente conhecido por todos como "Melado", representa fielmente o espírito comunitário e a alegria de viver que se deseja infundir nos espaços públicos dedicados ao esporte e ao lazer, sendo uma figura cuja trajetória de vida se entrelaça com a identidade e os costumes da gente cabreuvana, merecendo, por seu notório valor e influência positiva, a justa e perene homenagem pública;

CONSIDERANDO que a presente homenagem não apenas reconhece os méritos individuais de José Roberto Cândido, mas também serve como um farol para os valores de amizade, dedicação familiar, otimismo e amor à vida que ele tão exemplarmente cultivou, valores esses que são pilares para a construção de uma sociedade mais harmoniosa e resiliente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, por meio deste instrumento oficial, solenemente inaugurado e denominado o Campo de Malha localizado no Espaço de Esportes e Lazer Colina, no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, o qual passará a ser oficialmente conhecido como "Campo de Malha José Roberto Cândido (Melado)".

Art. 2º. Determina-se a imediata instalação de uma placa denominativa no local do Campo de Malha "José Roberto Cândido (Melado)", contendo a nova designação oficial em caracteres visíveis e duradouros, a fim de que a homenagem seja perpetuada e reconhecida por todos os frequentadores do Espaço de Esportes e Lazer Colina.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que, porventura, possam colidir com as normas aqui estabelecidas para a inauguração e denominação do referido espaço público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de fevereiro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de fevereiro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CABREÚVA/SP

Lei Municipal nº 2206 de 08 de Agosto de 2018

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre o uso do veículo para uso exclusivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – doação do Programa Pró-DH, Prefeitura Municipal de Cabreúva

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cabreúva, **CMDPI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Municipal nº 2206 de 08 de agosto de 2018 e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar o uso do veículo designado para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cabreúva,

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada em 09/02/2026, com o devido registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o veículo Fiat Pulse Branco ano 2022, placa FVU7E61, doado pelo governo federal por meio do programa Pro-DH conforme decreto n° 10.509/2020 e Lei nº 10.741/2003, para uso do CMDPI seja utilizado exclusivamente para:

I - Atividades institucionais:

§1º. transporte de equipes e voluntários em ações ligadas ao CMDPI, sempre que autorizados pelo CMDPI;

§2º. Atendimento comunitário, incluindo deslocamento de pessoas idosas participantes de ações e programas oficiais, consultas médicas emergenciais de pessoas idosas, cursos, oficinas ou serviços públicos, sempre que autorizados pelo CMDPI;

§3º. Eventos oficiais com a participação de Conselheiros em feiras, palestras, campanhas e atividades organizadas pelo CMDPI ou por ele apoiadas e autorizadas;

§4º. Logística aplicada em projetos, ações e programas, quando necessário transporte de materiais, alimentos, equipamentos ou insumos necessários às atividades sociais relativas às políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, sempre que autorizados pelo CMDPI;

§5º. Emergências sociais para apoio em situações de urgência que envolvam pessoas idosas, sempre que autorizadas pelo CMDPI.

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CABREÚVA/SP
Lei Municipal nº 2206 de 08 de Agosto de 2018

II - Capacitação e formação:

§ único. Deslocamento de Conselheiros para treinamentos, atividades educativas, reuniões, inspeções ou acompanhamentos delas, fiscalizações ou acompanhamentos delas, e outros eventos próprios das atividades de capacitação e formação, sempre autorizadas pelo CMDPI.

III – O uso para atividades diferentes das mencionadas no Art. 1º . I e II ficam condicionadas a análise prévia e aprovação pelo CMDPI.

Art. 2º - Determinar que o local de estacionamento, pernoite e guarda do veículo quando não estiver em uso seja preferencialmente o CCPI – Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Cabreúva ou outro local a ser especificamente determinado e autorizado pelo CMDPI.

Art. 3º- Abastecimentos, manutenções e revisões, seguros e documentação são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabreúva por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou outro órgão municipal por ela designado e devem seguir os procedimentos formais em uso pela frota do município.

Art. 4º - O controle de saídas e chegadas segue conforme aplicado aos demais veículos da Prefeitura de Cabreúva.

Art. 5º - O uso do veículo segue conforme determinado pelo Decreto Federal 10.509/2020 e portarias regulamentadoras, em vigor na data da doação; o uso emergencial ou excepcional pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Cabreúva, órgão ligado à proteção e promoção dos direitos humanos, depende de autorização prévia do CMDPI (órgão para o qual o veículo foi doado) só podendo ser autorizado para ações ou programas que tenham vínculo direto com as políticas públicas direcionadas às pessoas idosas e em acordo com os requisitos do programa Pró-DH; a requisição do veículo para essas condições deve ser formalizada conforme descrito no **Art. 8°**, sendo o registro da autorização mantido como evidência nos arquivos do Conselho; o condutor deve ser autorizado por meio de portaria conforme procedimento para os demais veículos da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 6 º - Motoristas

I - Os motoristas condutores do veículo de que trata esta Resolução são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabreúva por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou por outro órgão municipal por ela indicado e seguem conforme procedimentos para os demais veículos da frota municipal.

II - Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil podem excepcionalmente, na falta dos motoristas mencionados no **Art. 6º I**, conduzir o veículo mencionado nesta resolução, quando assim expressamente autorizados por portaria específica da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 7º - Uso proibido

I - É vedada a utilização do veículo para:

§1. Fins pessoais ou particulares;

§2. Transporte de pessoas ou cargas sem relação direta com o CMDPI, exceto situações excepcionais ou emergências conforme Art. 5º;

§3. Atividades comerciais ou lucrativas;

§4. Transporte de pessoas ou cargas para atividades administrativas de outros órgãos do município;

§5. Empréstimo a terceiros não autorizados pelo CMDPI;

§6. Utilização em campanhas político-partidárias;

§7. Qualquer uso que comprometa a segurança ou contrarie as normas estabelecidas pela legislação aplicada ao programa PRO-DH.

Art. 8º – Responsabilidade

I - A autorização para uso do veículo será dada pelo presidente do CMDPI ou na falta, pelo vice-presidente do CMDPI ou na falta dos dois pelo tesoureiro do CMDPI; a autorização será feita em meio eletrônico ou físico e arquivada como evidência documental; fica proibida a autorização para uso continuado, sendo a mesma exclusiva para o evento solicitado.

II - O condutor/responsável pelo uso do veículo deverá:

§1. Registrar quilometragem de início e fim de trajeto, dia e horário de origem e destino, a serviço de qual atividade o veículo está e demais registros conforme procedimentos aplicados aos demais veículos da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

§2. Zelar pela conservação e segurança do veículo.

Art. 9º – Penalidades

I- O uso indevido do veículo resultará em:

§1. sanções administrativas e legais, incluindo responsabilização dos gestores, devolução do bem, suspensão do programa para o qual o veículo foi doado e responsabilização civil e penal;

§2. Outras medidas conforme legislação aplicável para utilização de veículos do poder público, incluindo medidas específicas para veículos doados por meio do programa PRO-DH e Lei Federal nº 8.429/1992 sobre improbidade administrativa.

Art.10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.